



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO Nº 20239041

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 035.505.853-73, residente na Julio Gois, Planalto Pecém, e do outro lado a empresa CONCEPÇÃO SOLUCOES MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ 11.672.147/0001-44, com sede na RUA ISABEL MONTEIRO, Nº 554, Palestina, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62670-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. SABRINA LIMA RAMOS, residente na RUA TREZE DE MAIO, Nº 90 CASA A, Fortaleza-CE, CEP, entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Ata de Registro de Preços nº 20230288, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0802.01.23-PE, bem como dos autos do Processo Carona Nº 2023.04.10.1CAR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20230288, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0802.01.23-PE, referente ao processo administrativo Nº 00012001/23, que tem como objeto o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material gráfico, com itens de interesse da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ R\$ 498.389,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais), conforme planilha de composição em anexo.
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 12(doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0802.01.23-PE e Processo Carona Nº 2023.04.10.1CAR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 0802.01.23-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de abril de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 0802.01.23-PE e Processo Carona Nº 2023.04.10.1CAR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o

objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99; Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4..90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do nº Pregão 0802.01.23-PE e Processo Carona Nº 2023.04.10.1CAR. cuja realização decorre da autorização do Sr. João Celso da Trindade Neto e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 12 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

CONCEPCAO SOLUCOES
MULTIMIDIA EIRELI:11672147000144

Assinado de forma digital por CONCEPCAO
SOLUCOES MULTIMIDIA EIRELI:11672147000144
Dados: 2023.04.13 11:16:55 -03'00'

CONCEPCAO SOLUCOES MULTIMIDIA EIRELI - ME
CNPJ 11.672.147/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco WEL de Lira NCP

2. Bruno de Sousa Nascimento

CPF: 51065028349

CPF: 037.262.413-88

27-11

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1868



Estado do Ceará
 Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante
 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
 RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO



Processo de nº: 2023.04.10.1CAR

Modalidade : Carona

Contrato : 20239041

Credor : CONCEPCAO SOLUCOES MULTIMIDIA EIRELI - ME

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
120982	Calendário de mesa personalizado -	200,00	24,00	4.800,00
120983	Carimbo com caixa auto-entintado completo borracha tamanh	5,00	105,00	525,00
120984	Carimbo com caixa auto-entintado completo borracha tamanh	5,00	120,00	600,00
120985	Carimbo com caixa auto-entintado completo borracha tamanh	5,00	130,00	650,00
120986	Carimbo com caixa auto-entintado completo redondo borrach	5,00	110,00	550,00
120987	Bótons adesivo - tamanho 8cm de diâmetro -	500,00	3,40	1.700,00
120988	Adesivos - impressão colorido em papel adesivo couchê -	500,00	5,54	2.770,00
120989	Caderno personalizado - formato:29x19 cm - miolo impress	100,00	42,80	4.280,00
120990	Banner 0,80m x 1,50m colorido, impressão digital UV em al	10,00	115,00	1.150,00
120991	Banner 2m x 1m colorido, impressão digital UV em alta qua	10,00	180,00	1.800,00
120992	Banner em lona tamanho 2x1m esticado em estrutura de meta	20,00	400,00	8.000,00
120993	Banner 50cm x 80m colorido, impressão digital UV em alta	10,00	40,00	400,00
120994	Faixa 3,00x70cm em lona, 4x0 impressão digital uv -	25,00	280,00	7.000,00
120995	Banner em lona com impressão digital UV, tamanho 0,90x1,2	30,00	82,00	2.460,00
120996	Painel publicitário com estrutura em metalon 80x80 galvan	2,00	9.800,00	19.600,00
120997	Impressão digital UV em adesivo leitoso -	500,00	120,00	60.000,00
120998	Impressão digital UV em adesivo micro perfurado -	140,00	95,00	13.300,00
120999	Impressão digital UV em adesivo leitoso aplicado em PVC 3	130,00	190,00	24.700,00
121000	Impressão digital UV em lona 440g, com canaleta -	280,00	92,00	25.760,00
121001	Impressão e plotagem de adesivo leitoso para veículo com	260,00	124,00	32.240,00
121002	Plotagem em adesivo leitoso para aplicação em painel publ	5,00	1.150,00	5.750,00
121003	Lona 440g com ilhós nas medidas de 6x3 m com impressão di	5,00	1.165,00	5.825,00
121004	Painel em lona 440g, com impressão digital UV, ilhós e br	5,00	1.380,00	6.900,00
121005	Placa com estrutura em metalom 30x30 galvanizado na pared	130,00	210,00	27.300,00
121006	Placa para sinalização interna em material PVC 3 mm, impr	50,00	55,00	2.750,00
121007	Confecção de painel de abertura de evento, medindo 4,00 x	3,00	920,00	2.760,00
121008	Pasta institucional: 23 x 31 cm (fechado), papel cartão t	1.500,00	5,40	8.100,00
121009	Cartão de visita - 9 x 5 cm, papel offset 240g, 4 x 4 cor	1.000,00	0,80	800,00
121010	Envelope institucional: 31,7 x 45,5 (fechado), 4 x 4 core	1.000,00	6,00	6.000,00
121011	Envelope institucional: 26 x 36 (fechado), 4 x 4 cores, p	1.000,00	5,00	5.000,00
121012	Envelope institucional: 16 x 23 (fechado), 4 x 4 cores, p	1.000,00	3,00	3.000,00
121013	Envelope institucional: 16 x 12 (fechado), 4 x 4 cores, p	1.000,00	3,00	3.000,00
121014	Capa de processo: 22 x 31 cm (formato fechado), 4 x 0 cor	1.000,00	2,20	2.200,00
121015	Bloco de anotações ? miolo: 15 x 21 cm, 4 x 0 cores (esca	50,00	20,00	1.000,00
121016	Bloco de anotações ? miolo: 10 x 21 cm, 4 x 0 cores (esca	50,00	20,00	1.000,00
121017	Bloco de anotações ? miolo: 21 x 30 cm, 4 x 0 cores (esca	50,00	25,00	1.250,00
121018	Lâmina avulsa: 21 x 29,7 cm (aberto), 4 x 4 cores, couchê	5.000,00	1,40	7.000,00
121019	Lâmina avulsa - 21 x 44,55 cm (aberto), duas dobras, 4 x	5.000,00	2,10	10.500,00
121020	Panfleteo - 15 x 21cm, 4 x 4 cores, papel couchê 90g, com	5.000,00	1,20	6.000,00
121021	Folder formato 30x21 aberto) fechado 10 x 21 cm (fechado)	5.000,00	1,20	6.000,00
121022	Folder formato 42x29,7 aberto) papel couchê liso 170g, 4	2.000,00	3,00	6.000,00
121023	Marcador de página: 21 x 5 cm, reciclato 240g, impressão	1.000,00	1,50	1.500,00
121024	Cartaz a3 - papel couchê liso 120g, 4 x 0 cor -	1.000,00	4,00	4.000,00
121025	Certificado 1: 21 x 29,7 cm, 4 x 1 cor, papel couchê 300g	300,00	4,00	1.200,00
121026	Crachá: 10 x 15 cm, papel cartão supremo 210g, 4 x 0 cor,	500,00	5,50	2.750,00
121027	Crachá em pvc fosco com impressão INJET 2400dpi com lamin	100,00	38,00	3.800,00
121028	Cordões sublimados de 20mm personalizado 04 cores / 02 la	100,00	4,00	400,00
121029	Protetor rígido para crachá (serviço) -	100,00	3,50	350,00
121030	Cartilha a5 : capa - 30 x 21 cm, papel couchê 250g, 4 x 4	200,00	22,00	4.400,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 2023.04.10.1CAR

Modalidade : Carona

Contrato : 20239041

Credor : CONCEPCAO SOLUCOES MULTIMIDIA EIRELI - ME

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
121031	Agenda personalizada em capa dura impressão colorida -	100,00	87,10	8.710,00
121032	Caneta metal inteira colorida com detalhes prata -	200,00	5,20	1.040,00
121033	Bolsa em lona com impressão digital UV -	200,00	49,50	9.900,00
121034	Copo Long. drink 350 ml personalizado com impressão digit	200,00	5,00	1.000,00
121035	Sacola -produzida em tecido 100% algodão natural -	200,00	28,00	5.600,00
121036	Serviço de confecção de camisa, tamanho adulto, personali	1.000,00	41,00	41.000,00
121037	Mouse PAD ergonômico ambidestro. Formato: 20,5 x 23,5 cm	50,00	25,00	1.250,00
121038	Placa de vidro especial com gravação a laser plotagem ta	50,00	62,20	3.110,00
121039	Placa de vidro especial com gravação a laser plotagem ta	50,00	78,80	3.940,00
121040	Placa de vidro especial com gravação a laser plotagem ta	20,00	89,20	1.784,00
121041	Placa de vidro especial com gravação a laser plotagem ta	30,00	64,50	1.935,00
121042	Placa em aço inoxidável com altíssimo brilho acabamento d	20,00	142,00	2.840,00
121043	Cópia colorida a4 -	10.000,00	1,80	18.000,00
121044	Cópia comum P&B a4, papel sulfite 75g -	10.000,00	0,90	9.000,00
121045	Encadernação a4 em espiral, capa e contracapa em lâmina P	500,00	5,50	2.750,00
121046	Encadernações a4 em espiral, 40mm.	200,00	4,50	900,00
121047	Papel timbrado institucional: 21 x 29,7 cm, papel offset	5.000,00	1,10	5.500,00
121048	Etiqueta autocolante de interditado. Papel adesivo fosco	500,00	1,90	950,00
121049	Apostila a4 1x1 cor, off set 75g, 80 páginas, encadernado	200,00	24,80	4.960,00
121050	Apostila a4 4x4 cor, off set 75g, 80 páginas, encadernado	200,00	44,00	8.800,00
121051	Cartão de visita - 10 x15 cm, papel offset 240g, 4 x 4 co	2.000,00	2,30	4.600,00
121052	Cartão de visita - 15 x21 cm, papel offset 240g, 4 x 4 co	2.000,00	3,00	6.000,00
121053	Cartilha 1 - capa: 15 x 21 cm, (formato fechado) papel co	200,00	30,00	6.000,00
Total Geral				498.389,00



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20239041

ORIGEM.....: CARONA N° 2023.04.10.1CAR

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: CONCEPCAO SOLUCOES MULTIMIDIA EIRELI - ME

OBJETO.....: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20230288, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 0802.01.23-PE, referente ao processo administrativo N° 00012001/23, que tem como objeto o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material gráfico, com itens de interesse da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 498.389,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 478.789,00, Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 19.600,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2023

27-11

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1868

